



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 25-AGETIC/RTR/UFMS, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026.

Estabelece o Inventário de Soluções de Software e Bibliotecas Autorizadas, no âmbito da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

O DIRETOR DA AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º, caput, inciso VI, do Regimento Geral da UFMS, aprovado pela Resolução Coun nº 137, de 29 de outubro de 2021, e tendo em vista o disposto na Resolução Coun nº 333, de 21 de março de 2024, e considerando o contido no Processo nº 23104.025714/2026-13, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o inventário de software, as listas de softwares e bibliotecas autorizadas, o tratamento de softwares não autorizados, alinhado à governança digital e em conformidade com o Programa de Privacidade e Segurança da Informação – PPSI na Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo Único. Esta norma aplica-se a:

- I – estações de trabalho;
- II – notebooks;
- III – servidores;
- IV – ambientes virtualizados;
- V – serviços em nuvem;
- VI – soluções Software as a Service - SaaS;
- VII – ferramentas utilitárias;
- VIII – bibliotecas;
- IX – frameworks;
- X – complementos;
- XI – extensões;
- XII – agentes; e
- XIII – demais recursos computacionais utilizados na UFMS.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 2º Esta norma têm por objetivos:

- I – manter rastreabilidade sobre o software efetivamente utilizado no ambiente institucional;
- II – reduzir riscos relacionados à segurança da informação, à proteção de dados pessoais, à continuidade operacional e à desconformidade contratual ou de licenciamento de software;
- III – padronizar o processo de autorização, restrição, substituição, remoção e monitoramento de soluções de software; e

IV – apoiar ações de auditoria, apuração, responsabilização e melhoria contínua dos controles institucionais.

CAPÍTULO II DO INVENTÁRIO E DAS LISTAS DE AUTORIZAÇÃO

Art. 3º O inventário de software e suas respectivas licenças instaladas, disponibilizadas ou utilizadas em equipamentos tecnológicos, serão atualizados anualmente.

§ 1º O inventário deverá conter, para cada solução, no mínimo:

- I – nome, versão identificada e fabricante ou mantenedor;
- II – tipo de licenciamento ou forma de contratação e data de expiração, se aplicável;
- III – equipamento ou ambiente associado;
- IV – unidade responsável;
- V – justificativa de negócio e situação de conformidade da solução; e
- VI – status de suporte, incluindo as situações de Fim de Vida (End-of-Life - EOL) e Fim de Suporte (End-of-Support - EOS).

§ 2º O inventário também será atualizado sempre que houver inclusão, substituição, remoção, contratação, descontinuação ou identificação de solução necessária.

§ 3º As soluções que atingirem o estado de Fim de Vida (End-of-Life - EOL) ou Fim de Suporte (End-of-Support - EOS) deverão ser priorizadas para substituição, atualização ou remoção, observados os riscos e a continuidade dos serviços institucionais.

Art. 4º As listas de softwares e de bibliotecas autorizadas constituem-se como referência na utilização de soluções de software.

§ 1º As listas deverão estabelecer:

- I - perfis de uso;
- II - unidades elegíveis;
- III - requisitos mínimos de segurança;
- IV - versões homologadas;
- V - restrições técnicas;
- VI - repositórios permitidos;
- VII - critérios de versão;
- VIII - restrições de dependências;
- IX - exigências de suporte;
- X - requisitos de licenciamento; e
- XI - critérios para análise de vulnerabilidades.

§ 2º Os critérios estabelecidos nas listas poderão variar conforme a natureza da solução, seu risco, criticidade ou finalidade de uso.

§ 3º As listas de softwares e de bibliotecas autorizadas estarão disponíveis na página da Agência de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Art. 5º A inclusão, alteração ou exclusão de software ou biblioteca nas listas de autorização dependerá de análise técnica da Agência de Tecnologia da Informação e Comunicação, observado, no mínimo:

- I – os requisitos de segurança da informação;
- II – a conformidade de licenciamento;
- III – o nível de suporte e manutenção;
- IV – a existência de vulnerabilidades conhecidas;
- V – a compatibilidade com a arquitetura tecnológica institucional; e
- VI – a necessidade de negócio apresentada pela Unidade demandante.

CAPÍTULO III DO TRATAMENTO DE SOFTWARE NÃO AUTORIZADO

Art. 6º É vedada a instalação, execução, disponibilização, distribuição, compartilhamento e utilização de software não autorizado nos equipamentos da Universidade.

Art. 7º A identificação de software não autorizado ocorrerá por meio de monitoramento automatizado contínuo, auditorias periódicas, denúncias ou reporte de incidentes.

Art. 8º O tratamento do uso de software não autorizado seguirá o seguinte fluxo:

- I – registro da ocorrência: notificação imediata ao usuário e ao responsável pela unidade;
- II – classificação de risco e análise preliminar: avaliação do impacto potencial à segurança e privacidade; e
- III – deliberação de:
 - a) remoção imediata, em caso de alto risco ou ausência de justificativa de negócio e substituição por solução equivalente autorizada; ou
 - b) abertura de processo para autorização provisória ou inclusão definitiva na lista de softwares autorizados anexando justificativa de negócio, após análise técnica.

Art. 9º Toda ocorrência de software não autorizado deverá ter o respectivo resultado registrado no inventário, nos controles de conformidade e, quando cabível, nos registros de incidente, risco ou apuração administrativa.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 10. Compete à Agência de Tecnologia da Informação e Comunicação – Agetic:

- I – implementar e gerir ferramentas de inventário automatizado;
- II – analisar e decidir sobre pedidos de autorização de novos softwares.
- III – operar e aperfeiçoar os mecanismos automatizados destinados à manutenção, ao monitoramento e à atualização do inventário de software;
- IV – manter, atualizar e divulgar as listas de softwares e de bibliotecas autorizadas;
- V – executar ou coordenar ações de identificação, contenção, remoção, substituição e verificação de efetividade das medidas adotadas em relação ao uso de software não autorizado;
- VI – instruir tecnicamente as demandas submetidas às instâncias de governança competentes;
- VII – registrar e acompanhar as autorizações provisórias para utilização de software não autorizado, quando aprovadas; e

VIII – apoiar auditorias e promover ações de melhoria contínua relacionadas à gestão e ao controle de software.

Art. 11. Compete às Unidades da Administração Central - UACs e Setorial – UAS:

- I – adotar solução autorizada equivalente, quando disponibilizada;
- II – observar os prazos e orientações de adequação definidos pela Agência de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- III – justificar necessidade de negócio para uso de solução não padronizada, quando necessário; e
- IV – responder pelo uso institucional das soluções sob sua responsabilidade, nos limites de sua atuação.

Art. 12. São obrigações do usuário:

- I – utilizar exclusivamente softwares, bibliotecas, componentes e serviços autorizados para o desempenho de suas atividades institucionais;
- II – não instalar, executar ou compartilhar solução não autorizada em equipamento institucional sem aprovação formal;
- III – informar à área competente eventual necessidade de software não disponível na lista institucional;
- IV – cooperar com o processo de análise, remoção, substituição ou contenção quando houver identificação de solução não autorizada; e
- V – comunicar ocorrências que possam comprometer a segurança, a conformidade ou a disponibilidade dos serviços institucionais.

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES

Art. 13. Em caso de descumprimento das normas, reincidência, uso de software sem licenciamento válido, burla deliberada aos controles institucionais ou adoção de solução que cause dano ou exponha a risco relevante os equipamentos e dados institucionais, haverá apuração disciplinar, sem prejuízo das providências técnicas imediatas para proteção do ambiente.

Parágrafo único. As evidências relacionadas à ocorrência serão preservadas para fins de auditoria, investigação, apuração administrativa ou atendimento a requisição de autoridade competente.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Agência de Tecnologia da Informação e Comunicação, ouvido o Comitê de Gestão Digital e Comunicação – CGDic.

Art. 15. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON VIÇOSO DE ARAUJO

Diretor da Agência de Tecnologia da Informação e Comunicação



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador
6699684 e o código CRC D6488A56.

AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67)3345-7669

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.025714/2026-13

SEI nº 6699684